



## ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

## Resolução do Conselho Regulador 15, de 03 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 43738 (SEI nº 61557137), lavrado em desfavor da empresa Expresso São Luiz Ltda. (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme Processo SEI nº 202400029002818.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (SEI nº 000036590344), que disciplina a homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos – AGR;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.543.354/0001-45, violou o art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao utilizar veículo não registrado na AGR, conforme apurado no Auto de Infração nº 43738 (SEI nº 61557137), o qual integra o presente ato;

Considerando a decisão unânime da Câmara de Julgamento pela manutenção do Auto de Infração nº 43738 (SEI nº 61557137), consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 39/2024 - AGR/CJ (SEI nº 65110650), em reunião realizada em 19/09/2024, em reunião realizada no dia 05/09/2024;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., após regularmente notificada da penalidade imposta, interpôs recurso administrativo demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento que homologou o auto de infração, conforme Resolução nº 844/2024-CJ (SEI nº 65118490);

Considerando as manifestações constantes do processo administrativo, especialmente o Relatório nº 308/2024-AGR/CREG4-16169 (SEI nº 66366124) e o Voto nº 329/2024-AGR/CREG4-16169 (SEI nº 68076798), que integram esta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 18/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Negar provimento ao recurso interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., mantendo integralmente a decisão de primeira instância proferida pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que homologou o Auto de Infração nº 43738 (SEI nº 61557137), tendo em vista a análise detalhada dos autos que confirma a ausência de razões jurídicas para sua anulação, uma vez que o referido auto foi lavrado em estrita observância às formalidades legais.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/01/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68986074** e o código CRC **4B4FF084**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA

Referência: Processo nº 202400029002818

SEI 68986074